



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



Lei nº 1174/2016

Autoriza a cessão de uso de imóvel pertencente ao município de Ribeirão Claro, por parte da Secretaria Estadual de Educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a cessão de uso à Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.956/0001-21, por um período de 5 (cinco) anos, de imóvel localizado no Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, na rua Prefeito Nego Storti, s/nº, medindo 328,62 metros quadrados, de propriedade do município de Ribeirão Claro, conforme identificação patrimonial n.º 00002632, Matrícula n.º 1.638 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§1º. A cessão de uso de que trata o caput será efetivada de forma gratuita, destinando-se ao funcionamento da Escola Estadual Maria Ferreira integrante da rede de ensino estadual.

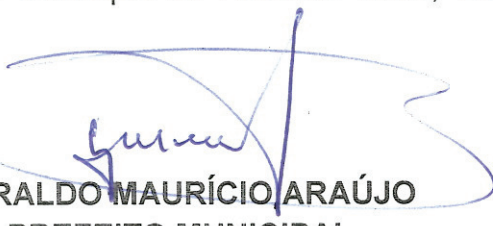
§2º. A cessão de que trata o caput, não implica na supressão do funcionamento das atividades da Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro, devendo continuar o compartilhamento da estrutura física do imóvel de que trata o caput.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei, não poderá ser transferido pela entidade concessionária a terceiros a título gratuito ou oneroso, desmembrado, de qualquer forma onerado, doado, transacionado, permutado, cedido, penhorado, hipotecado, ou ter alterado, ainda que parcialmente, o fim a que se destina, sem prévio conhecimento ou expressa autorização do Poder Executivo, sob pena de sua retomada e anulação da cessão.

Art. 4º As regras de cessão de uso serão definidas em instrumento contratual próprio, a ser firmado entre o município de Ribeirão Claro e a Secretaria Estadual de Educação, no qual se estabelecerão as condições para a sua execução, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 03 de março de 2016.


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 06/03/16 JORNAL Nº 1631

CADERNO Ed. 1º FLS. 2

Pinda de Storti